



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4181	19	G

LEI MUNICIPAL Nº 4181

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DOS ENTES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os entes que compõem a Administração descentralizada do Município deverão encaminhar mensalmente, à Câmara Municipal, até o penúltimo dia útil do mês subsequente, os balancetes financeiros, totalmente discriminados, acompanhados de cópia de todos os documentos necessários ao exame de seu movimento financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos desta Lei, são entes da administração descentralizada do município:

- a) Autarquias:
 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/VR);
 - Serviço Autônomo Hospitalar (SAH);
 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPPU/VR);
 - Superintendência dos Serviços Rodoviários (SUSER);
- b) Empresa Pública:
 - Empresa de Processamento de Dados e Sistemas de Volta Redonda (EPD/VR);
- c) Sociedade de economia mista:
 - Companhia Habitacional de Volta Redonda (COHAB-VR);
- d) Fundações:
 - Fundação Educacional de Volta Redonda (FEVRE);
 - Fundação Beatriz Gama (FBG);
- e) Fundos:
 - Fundo Comunitário de Volta Redonda (FURBAN);
 - Fundo Municipal de Saúde (FMS);
 - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
 - Fundo da Infância e Adolescência (FINAD);
 - Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.

Artigo 2º - Na análise dos documentos pela Câmara Municipal, os dirigentes dos entes a que se refere o artigo 1º desta Lei, poderão ser convocados na forma do Regimento Interno a prestarem esclarecimentos junto às Comissões Técnicas, ou mesmo em Reunião Plenária, da Câmara Municipal.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

V. Redonda em Destaque
DE 03 / 08 / 2006






Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

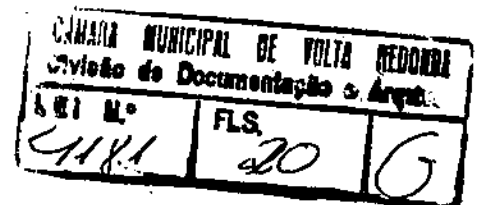
LEI MUNICIPAL Nº 4181

fl. 02

- Artigo 3º - Advindo discordâncias a cerca dos esclarecimentos prestados à Câmara Municipal, na forma da Resolução nº 1.707, será proposta a criação de Comissão Especial de Inquérito (CEI), que examinará todas as contas e toda documentação julgada indispensável, apresentando, no prazo fixado no ato de sua criação, relatório do apurado.
- Artigo 4º - No cumprimento do que estabelece esta Lei, a CEI fica autorizada a contratar, se necessário, com recursos orçamentários próprios do Poder Legislativo, técnicos especializados que auxiliarão no exame da documentação e na elaboração dos laudos e relatórios.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de julho de 2006.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente



Projeto de Lei nº 116/05
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa

